

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 112, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG)

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e considerando:

A necessidade de adequação do Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) à realidade dos Subcomitês, conforme Decreto Estadual nº 45.462, de 05 de novembro de 2015.

A decisão da Diretoria Colegiada de 13/07/2018, que encaminhou para o Plenário do CBH-BG a proposta de adequação do Regimento Interno, visando atribuir a este maior segurança jurídica;

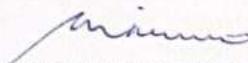
A decisão do Plenário do CBH-BG do dia 23/01/2020, que determinou a adequação do Regimento interno à atual realidade do comitê, evitando os conflitos ocorridos no último processo eleitoral;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) na forma de anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Fica revogado o Regimento Interno aprovado na Reunião Extraordinária de 23/01/2020.



CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e
Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá**



ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ (CBH-BG)

Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG - instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, doravante designado CBH-BG, é uma entidade colegiada, de gestão descentralizada e participativa, com atribuições deliberativas, normativas, propositivas e consultivas de nível regional, de duração ilimitada, criado e instituído pelo Decreto nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) e integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), nos termos da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.

Art. 2º - A sede do CBH-BG será sempre estabelecida mediante decisão do Plenário, dentro da sua área de atuação e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros habilitados.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V) corresponde à área de atuação e jurisdição do CBH-BG e compreende a totalidade das bacias hidrográficas contíguas, drenantes para a Baía de Guanabara e para os sistemas lagunares de Jacarepaguá a Maricá (Maricá, Itaipu-Piratininga, Lagoa Rodrigo de Freitas e Jacarepaguá), e de suas áreas costeiras adjacentes. A RH-V compreende, em sua totalidade, os municípios Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti, Nilópolis; e parcialmente os municípios de Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os limites geográficos da área de atuação do CBH-BG, bem como os municípios que fazem parte do mesmo e as principais bacias contribuintes, constam do Anexo I deste Regimento Interno, conforme definidos pela Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013.



CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São objetivos do CBH-BG e de seus Subcomitês:

I - Reconhecer a água como direito humano e um bem de domínio público, que é limitado e de valor econômico, social e ambiental, cuja utilização pode ser cobrada, sendo observados os aspectos legais, de quantidade, de qualidade e as peculiaridades regionais em sua área de atuação;

II - Adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento específicos e diferenciados;

III - Promover, em sua área de atuação, o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

IV - Apoiar a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, e/ou de prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

V - Identificar as causas e envidar esforços para combater e/ou mitigar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das queimadas, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nos ambientes silvestres, rurais e urbanos da sua área de atuação;

VI - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento local, territorial e regional, bem como a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, geológicas e geomorfológicas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

VII - Promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para abastecimento das populações humanas, dessedentação de animais e manutenção de serviços ecossistêmicos.

VIII - Estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual, projetado e futuro;

IX - Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, gestão costeira adjacente e com a gestão do uso de solo, pela aplicação dos instrumentos de gestão;



X - Promover e apoiar atividades, projetos e programas de educação ambiental voltados a gestão socioambiental e socioeconômica dos recursos hídricos, alinhados às políticas públicas estruturantes de educação ambiental;

XI - Elaborar, aprovar e gerir a execução do seu Plano de Bacia, bem como dos Planos de Manejo e uso dos sistemas lagunares, atualizando-os e seus manuais operativos sempre que necessário;

XII - Promover a articulação para integrar a gestão de recursos hídricos às Políticas e Planos relacionados à segurança hídrica, ao saneamento ambiental, ao uso do solo, às mudanças climáticas e aos acordos internacionais nos quais o Brasil é signatário;

XIII - Estimular e promover a proteção, restauração e ampliação da cobertura vegetal de regiões que afetem e garantam a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação e especialmente aos mananciais de abastecimento público ainda existentes na bacia.

Art. 5º - Compete ao CBH-BG promover a integração, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes dos Planos Nacional (PNRH) e Estadual (PERHI) de Recursos Hídricos com o Plano de Bacia do CBH-BG (PRH CBH-BG), bem como dos Planos e Políticas de Gerenciamento Costeiro, além dos Planos Nacional e Estadual de Segurança Hídrica para:

I - Promover o debate das questões relacionadas à conservação ambiental e aos recursos hídricos, incluindo as Áreas Protegidas e, em especial, as Unidades de Conservação.

II - Arbitrar, mediar e dirimir, em primeira instância, os eventuais conflitos relacionados aos diversos usos dos recursos hídricos;

III - Propor a elaboração, definir metas e encaminhar o Plano de Recursos Hídricos do CBH-BG e os Planos de Manejo dos sistemas lagunares ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para ser referendado;

IV - Aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras, tendo por base o PRH CBH-BG;

V - Propor a atualização do PRH CBH-BG e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - Aprovar as condições e estabelecer os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executadas nas bacias hidrográficas e áreas costeiras/estuarinas da RH-V;



VII - Propor o enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e de conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão ao órgão competente do Poder Executivo, e posterior homologação pelo CERHI-RJ de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei nº 3.239/99;

VIII - Estabelecer os critérios de cobrança e propor os valores a serem cobrados pelo uso da água, superficial e/ou subterrânea, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

IX - Acompanhar junto ao órgão ambiental estadual as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V), e dos cadastros de uso insignificante, verificando a compatibilidade com o PRH CBH-BG e Planos de Manejo de Usos Múltiplos de Lagoa ou Laguna (PMULS);

X - Encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de valores de vazões de águas superficiais e subterrâneas para acumulações, derivações, captações e lançamentos a serem considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XI - Elaborar relatório anual sobre a situação quali-quantitativa dos recursos hídricos da Região Hidrográfica V;

XII - Propor ao CERHI-RJ a autorização para a adoção de uma Agência de Água e/ou contratação de Entidade Delegatária em substituição;

XIII - Aprovar o plano de contas, a previsão orçamentária anual e a prestação de contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIV - Aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV - Ratificar convênios e contratos especialmente aqueles relacionados ao PRH CBH-BG;

XVI - Implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição, à delimitação, à demarcação e à aplicação dos critérios de preservação, recuperação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, lagunas, canais e reservatórios;

XVII - Encaminhar à Agência de Água ou à Entidade Delegatária as propostas de ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios e regras de controle da atividade de extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade e quantidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo as águas subterrâneas no todo ou em parte da Região Hidrográfica V do Estado do Rio de Janeiro;



XVIII - Acompanhar as solicitações de licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental nos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais e/ou às Prefeituras da Região Hidrográfica V;

XIX - Promover a integração entre os Usuários de Recursos Hídricos para os assuntos de interesse comum;

XX - Solicitar apoio técnico aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);

XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXIII - Promover a ampla divulgação à sociedade dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos;

XXIV - Desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental formal, não formal e informal, em consonância com políticas públicas, e documentos norteadores, da Educação Formal, da Educação Ambiental e PRH CBH-BG;

XXV - Propor aos órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica, quando em situações de crimes ambientais relacionados aos recursos hídricos;

XXVI- Opinar sobre assuntos, que lhe forem submetidos, relacionados a recursos hídricos da Região Hidrográfica V;

XXVII - Integrar a gestão hídrica considerando a continuidade da unidade territorial de gestão, do respectivo sistema estuarino e a zona costeira próxima, bem como, a faixa de areia entre as lagoas e o mar;

XXVIII - Acompanhar em conjunto com as demais instituições os processos de licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental em recursos hídricos, considerando águas interiores e regiões costeiras, junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais e/ou às Prefeituras da Região Hidrográfica V ou outros órgãos licenciadores de atividades de relevante impacto nas áreas costeiras, nos sistemas lagunares e no espelho da Baía de Guanabara;



XXIX - Editar normas sobre matéria de sua competência;

XXX - Promover articulação com outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos; além de promover a articulação e parcerias com outras entidades vinculadas ou afins com a gestão dos recursos hídricos.

XXXI - Aprovar e encaminhar ao CERHI-RJ a proposta do PRH BG para ser referendado;

XXXII - Emitir parecer sobre o Contrato de Gestão firmado entre o CBH-BG, o órgão gestor da PERH e a entidade Delegatária. Enviar estas manifestações ao próprio órgão gestor da PERH, bem como ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente, conforme previsto na Lei nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, ou por aquela que vier a sucedê-la; e

XXXIII - Promover o controle social e a transparência na gestão dos corpos hídricos da Região Hidrográfica V.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Diretoria Colegiada;

III - 06 (seis) Subcomitês e respectivos Plenários e Coordenações;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Grupos de Acompanhamento;

VII - Conselho de Ética;

VIII - Comissões; e

IX - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Cada um dos Subcomitês é constituído pelas seguintes instâncias:



- a) Plenário;
- b) Coordenação Colegiada;
- c) Grupos de Trabalho; e
- d) Grupos de Acompanhamento.

Seção I - DO PLENÁRIO

Subseção I.1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Plenário é o órgão máximo do CBH-BG composto por Membros dos seguintes segmentos:

I - Usuários de Recursos Hídricos com atuação na RH-V, cujos usos dependam ou não de outorga, de acordo com o Art. 22 da Lei nº. 3.239/1999, Art. 4º da Lei nº. 4.247/2003 e suas alterações, bem como as Resoluções CERHI-RJ, especialmente a resolução nº 79/2011, ou por aquelas que vierem a sucedê-las, e resoluções CBH-BG que regulamentem o tema diretamente ou por meio de suas entidades de representação de classe dos Usuários, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância na bacia, e os seus impactos sobre os corpos hídricos;

II - Instituições da Sociedade Civil organizada de interesse dos recursos hídricos, com atuação comprovada na RH-V, na forma do Artigo 62, da Lei nº 3.239/99 e resolução CERHI-RJ nº 78/2011, ou por aquela que vier a sucedê-la;

III - Administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos municípios situados, no todo ou em parte, na RH-V, desde que atuantes em temas e diretamente relacionados com os recursos hídricos, na forma da resolução CERHI-RJ nº 77/2011, ou por aquela que vier a sucedê-la.

§ 1º - Terão direito a integrar o CBH-BG os Usuários de Recursos Hídricos com atuação comprovada na RH-V, cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento (com tramitação na data de validade) no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, quando o tipo de uso exigir outorga.

§ 2º - Terão direito a integrar o CBH-BG os representantes da Sociedade Civil de interesse dos recursos hídricos, constituídas há mais de dois anos e com atuação comprovada na RH-V.

§ 3º - Os representantes do Poder Público dos municípios situados, no todo ou em parte, na área de atuação do CBH-BG, e dos governos Estadual e Federal, preferencialmente com formação e/ou experiência em gestão hídrica e/ou ambiental;



§ 4º - Cada entidade pública ou privada a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverá indicar um representante titular para ocupar a vaga correspondente no Plenário, e poderá indicar um representante substituto.

§ 5º - O direito ao voto é da instituição titular; e no caso de ausência, será da instituição suplente do mesmo segmento, respeitando-se a ordem dos mais votados no fórum do respectivo segmento, atentando-se para a paridade de cada Subcomitê.

§ 6º - É vedada a ocupantes de cargos públicos eletivos, comissionados ou representativos, de atribuições executivas e orgânicas a designação como representantes dos Usuários de Recursos Hídricos ou da Sociedade Civil de interesse dos recursos hídricos.

§ 7º - Os representantes dos Usuários de Recursos Hídricos ou da Sociedade Civil organizada de interesse dos recursos hídricos devem renunciar às respectivas representações, no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§ 8º - As indicações dos representantes do Poder Público municipal, estadual, e federal serão formalizadas, pelos respectivos representantes legais, ao CBH-BG, para um período coincidente com o mandato do Plenário.

§ 9º - A posse do Plenário do CBH-BG se dará num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, e o mandato dos Membros mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, se iniciará no dia da posse, ou dia útil subsequente, com duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 10 - As indicações dos representantes titulares dos segmentos Usuários e das Organizações da Sociedade Civil serão feitas pelos representantes legais de suas respectivas instituições para um mandato de 2 (dois) anos, conforme os seus instrumentos constitutivos devidamente registrados.

§ 11 - As vagas de Membros não preenchidas pelo processo eleitoral regulamentar, ou por vacância, poderão ser preenchidas a qualquer momento, nos termos dos § 7º e 9º deste Artigo, desde que cumpridas as exigências do processo eleitoral.

§ 12 - Não é permitida a votação por procuração, ou qualquer outro instrumento similar, no CBH-BG.

§ 13 - As funções exercidas em todas as instâncias do CBH-BG são consideradas públicas, de relevante serviço prestado ao Estado, e não serão, a qualquer título, remuneradas.

§ 14 - Pessoas físicas não poderão representar mais de uma instituição simultaneamente em qualquer instância do CBH-BG.



§ 15 - Fica vedada a participação no CBH-BG de organização da Sociedade Civil, administrada por gestor público vinculado à Instituição Governamental de qualquer das esferas municipal, estadual ou federal, que seja Membro do CBH-BG.

§ 16 - Fica vedada a participação no CBH-BG de duas ou mais Entidades de qualquer dos segmentos, distintos ou não, administradas por uma mesma pessoa física e que detenha direito a voto na forma do presente Regimento Interno.

Art. 8º - O Plenário do CBH-BG é constituída por 45 (quarenta e cinco) instituições titulares com direito a voz e voto, e respectivas instituições suplentes, ambas, obrigatoriamente, também Membros de Subcomitês, conforme descrito abaixo:

I - Usuários de recursos hídricos - 15 (quinze) instituições titulares e 15 (quinze) instituições suplentes;

II - Organizações da Sociedade Civil organizada com atuação comprovadamente relacionada com recursos hídricos - 15 (quinze) instituições titulares e 15 (quinze) instituições suplentes;

III - Poderes Públicos (federal, estadual e municipal) - 15 (quinze) instituições titulares e 15 (quinze) instituições suplentes.

§ 1º - Cada Usuário de Recursos Hídricos será classificado somente em um dos setores relacionados abaixo nas alíneas de “a” até “f”, sendo necessária a participação de pelo menos 3 (três) destes setores na composição do CBH-BG:

a) 5 (cinco) Membros de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

b) 3 (três) Membros de indústria;

c) 1 (um) Membro de comércio e serviços;

d) 2 (dois) Membros de irrigação e uso agropecuário;

e) 3 (três) Membros de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;

f) 1 (um) Membros de extração mineral e geração de energia.

§ 2º - A subdivisão das vagas dos Usuários prevista no parágrafo 1º poderá ser revista e alterada exclusivamente na composição do Plenário do CBH-BG, em caso de disponibilidade dessas vagas, de acordo com suas peculiaridades e necessidades internas, desde que aprovado por dois terços de seus Membros.



§ 3º - as vagas para as organizações da Sociedade Civil com atuação comprovadamente relacionada com recursos hídricos, previstas no inciso II deste artigo deverão ser ocupadas por Membros dos Subcomitês das respectivas Sub-regiões Hidrográficas, conforme a distribuição abaixo e obedecendo à proporcionalidade da população residente e, em caso de vacância, as mesmas deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por Membros da Sociedade Civil do respectivo Subcomitê:

- a) 2 (dois) Membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá - Guarapina
- b) 1 (um) Membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- c) 3 (três) Membros da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste.
- d) 5 (cinco) Membros da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste.
- e) 2 (dois) Membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas.
- f) 2 (dois) Membros da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

§ 4º - As vagas de Membros destinadas aos Poderes Públicos, previstas no inciso III deste artigo, deverão ser ocupadas conforme a distribuição abaixo:

- a) 10 (dez) Membros do Poder Público municipal;
- b) 2 (dois) Membros do Poder Público estadual, de organismos estaduais relacionados com os recursos hídricos; e
- c) 3 (três) Membros do Poder Público federal, de organismo federal relacionado com os recursos hídricos.

§ 5º - A subdivisão das vagas dos Usuários prevista no parágrafo 1º e a distribuição das vagas destinadas aos Poderes Públicos prevista no parágrafo 3º, ambos deste artigo, poderão ser revistas e alteradas exclusivamente na composição dos Plenários dos Subcomitês, em caso de disponibilidade dessas vagas, de acordo com suas peculiaridades e necessidades internas, desde que aprovado por dois terços de seus Membros.

§ 6º - As instituições participantes de mais de um Subcomitê somente terão direito a uma vaga no Plenário do CBH-BG.

§ 7º - O mandato dos Membros do Plenário será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.



§ 8º - O *quórum* do Plenário será determinado pelo número de Membros habilitados em seu respectivo mandato, e não pelo número de vagas disponíveis para sua composição.

Subseção I.2 - DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I - Aprovar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno assim como, todas as decisões e normativas deliberadas pelo Plenário do CBH-BG;

II - Propor e aprovar a criação Câmaras Técnicas Permanentes, bem como Grupos de Trabalhos e Comissões;

III - Aprovar o PRH e os PMULs do CBH-BG, suas atualizações e acompanhar suas implementações;

IV - Propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação, tendo por base o PRH CBH-BG vigente;

V - Aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH CBH-BG vigente;

VI - Propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, e/ou o eventual reaproveitamento das águas servidas, de interesse comum, entre os beneficiários;

VII - Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, entre eles os arrecadados com a cobrança pelo uso das águas e/ou o seu reuso;

VIII - Aprovar as Deliberações, Resoluções e demais documentos levados à votação;

IX - Aprovar o relatório anual de atividades do CBH-BG;

X - Eleger a Diretoria Colegiada;

XI - Propor ao CERHI-RJ a autorização para constituição da respectiva Agência de Água;

XII - Indicar a Entidade Delegatária que executará as funções que lhe são cabíveis, enquanto não for criada Agência de Água, conforme previsto na lei estadual nº 3239/1999, encaminhando sua decisão ao CERHI-RJ.



XIII - Aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no Contrato de Gestão;

XIV - Aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no Contrato de Gestão;

XV - Alterar seu Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros habilitados;

XVI - Apreciar e decidir sobre matéria *ad referendum* do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, quando na ausência daquele

XVII - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos na sua área de atuação;

XVIII - Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, submetendo à homologação do CERHI-RJ;

XIX - Propor o enquadramento, mediante estudo técnico, dos corpos de água da bacia hidrográfica (RH-V), em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente; e

XX - Implementar ações conjuntas com os organismos competentes dos Poderes Públicos, visando a definição dos critérios de preservação dos recursos hídricos e das faixas marginais de proteção de corpos hídricos da RH-V, incluindo-se as zonas úmidas, estuarinas e costeiras.

Art. 10 - Aos Membros do Plenário compete:

I - Apresentar propostas para debate à Diretoria Colegiada e às Coordenações de Subcomitês, com prazos de análise pré-fixados e, ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-BG;

II - Apresentar propostas à Diretoria Colegiada e às Coordenações de Subcomitês para convocação de reuniões extraordinárias, com prazos de análise pré-fixados e, ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-BG.

III - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV - Indicar à Diretoria Colegiada e às Coordenações Colegiadas de Subcomitês, quando necessário, convidados para participarem de Reuniões Plenárias, com direito a voz;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada;



VI - Propor questões de ordem nas Reuniões Plenárias sempre que houver violação legal ou de norma, especificando o motivo; e

VII - Propor pontos de pauta e deliberar sobre estes na respectiva plenária.

Subseção I.3 - DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á na sede do CBH-BG, ou em lugar previamente acordado pela Diretoria Colegiada, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação, e/ou de forma remota, por meio digital e híbrida.

I - Ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo as reuniões trimestrais, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente; e

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Colegiada e Coordenações Colegiadas dos Subcomitês ou mediante requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) dos Membros habilitados do Plenário.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias deverão ter seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma Reunião Ordinária, esta deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data anteriormente marcada.

§ 3º - As convocações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão disponibilizadas no sítio do CBH-BG na internet e enviadas por meio eletrônico a todos os Membros, devendo constar expressamente a data, hora e local da realização da reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, acompanhados das pautas das reuniões, e da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 4º - Nas Reuniões Plenárias, terá direito a voz e voto o representante da instituição Membro titular ou, na ausência deste o seu substituto. Na ausência da instituição Membro titular o suplente terá direito a voz e voto, por meio de seu representante;

§ 5º - As ausências justificadas deverão ser comunicadas por e-mail ou carta / ofício à Secretaria Executiva, conforme previsto em norma específica.



§ 6º - Em caso de impossibilidade de comunicação ou força maior, a Diretoria Colegiada, ou a Coordenação Colegiada no caso dos Subcomitês, poderá considerar justificativas posteriores à reunião, desde que atendidas as exigências previstas em norma específica.

§ 7º - As entidades Membro do Plenário do CBH-BG ou dos Subcomitês que apresentarem três faltas consecutivas ou alternadas não justificadas, nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias no período de 12 meses, serão notificadas por carta, e automaticamente perderão a titularidade para o suplente mais votado, passando à condição de último suplente do respectivo segmento.

§ 8º - O desligamento da entidade será comunicado na primeira reunião após o ato, na(s) Plenária(s) da(s) instância(s) na(s) qual(is) se observou as faltas e automaticamente a vaga ocupada pela entidade suplente.

§ 10 - As entidades suplentes assíduas nas Reuniões Plenárias terão preferência quando da substituição de entidades titulares do mesmo segmento, sendo certo que as ausências das entidades suplentes não serão contabilizadas quando houver a presença da entidade titular, sendo estas consideradas ausências justificadas.

§ 11 - As vagas de titular e suplente disponíveis poderão ser preenchidas por indicação do segmento representativo, desde que atendidas todas as exigências para inscrição do referido segmento, e ao final, ser homologado pelo Plenário.

§ 12 - A entidade que perder a titularidade por falta ficará impedida de retornar à condição de titular até o final do respectivo mandato, sendo certo que a perda da titularidade nos Plenários dos Subcomitês resultará também na perda da titularidade no Plenário do CBH-BG.

§ 13 - As entidades desligadas pelo Conselho de Ética, por terem cometido irregularidades ficam impedidas de se candidatar na(s) próxima(s) eleição(ões), conforme decisão do Plenário.

§ 14 - As reuniões dos Plenários do CBH-BG e dos Subcomitês serão públicas.

§ 15 - No caso de reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos Membros habilitados do Plenário do Comitê da Baía de Guanabara.

§ 16 - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo Plenário e/ou Diretoria Colegiada, e/ou Coordenação Colegiada dos Subcomitês e/ou pelos Membros responsáveis pela sua convocação, conforme § 3º do presente artigo.



Art. 12 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total dos Membros do Plenário, salvo o previsto no §15 do Art. 11.

§ 1º - A presença de Membros às Plenárias do CBH-BG e de seus Subcomitês verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes (Titulares ou Substitutos), assim como de Suplentes e demais participantes em local especialmente destinado para esse fim. No caso de reuniões com opção de acompanhamento remoto, por formato virtual, será registrada a presença por meio da identificação no espaço de diálogo do aplicativo.

§ 2º - Haverá uma tolerância de 15 minutos após o horário marcado para início da reunião, caso não tenha o quórum no horário estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - Caso não seja atingido o quórum previsto no caput, a reunião ocorrerá em segunda chamada com 1/3 (um terço) dos Membros do Plenário, sendo observado que haja, no mínimo 1 (um) representante de cada segmento.

§ 4º - O Diretor-Presidente informará ao Plenário o quórum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 5º - O processo deliberativo da sessão da Plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Membro, não se verificar o quórum exigido.

§ 6º - Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Membros presentes com direito a voto.

§ 7º - A contagem de quórum será anunciada e registrada e será previsto tempo para duração da reunião.

§ 8º - Esgotado o tempo estipulado para o final da reunião, sem a análise de todos os assuntos pautados, a mesma permanecerá em aberto e, os Membros presentes ao final elegerão um prazo para a resolução de todos os temas incluídos na pauta, em exclusividade, sem necessidade de nova convocatória, levando-se em consideração seu quórum de instauração.

Art. 13 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário constituir-se-ão de:

I - Temas relativos às deliberações vinculadas à competência do CBH-BG; e

II - Manifestações de qualquer natureza relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-BG.

§ 1º - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação nas Reuniões Plenárias Ordinárias deverão ser encaminhadas pela Diretoria Colegiada e Coordenações



Colegiadas de Subcomitês à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do prazo definido no § 3º Art. 11 deste Regimento para a convocação da mesma e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - As Coordenações Colegiadas de Subcomitês poderão encaminhar as matérias que entenderem relevantes para serem submetidas à apreciação nas Reuniões Plenárias Extraordinárias do CBH-BG, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada, para posterior convocatória da Secretaria Executiva.

§ 3º - Os informes das reuniões ordinárias serão atualizados no início da Plenária com composição do quórum, realizando-se a inclusão desde que aprovados pela maioria simples dos Membros presentes.

Art. 14 - Nas Reuniões Ordinárias poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da pauta, dependendo da sua natureza e da justificativa apresentada.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco Membros do Plenário do CBH-BG e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples do número de Membros presentes.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia da Reunião, acompanhado da respectiva matéria e justificativa.

§ 3º - A pauta das reuniões extraordinárias são exclusivamente as constantes na convocação, não sendo permitida inclusão de urgência.

Art. 15 - É facultado a qualquer Membro do CBH-BG requerer retirada de pauta ou vista, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§ 1º - A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado do Membro que realizou a solicitação.

§ 2º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, excetuando-se as matérias que demandem tramitação urgente.

§ 3º - Quando mais de um Membro do Plenário do CBH-BG pedir vistas, o referido prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 4º - A Secretaria-Executiva encaminhará aos Membros do CBH-BG, por meio eletrônico, o parecer de que trata o caput, no prazo de até três dias úteis, contados a



partir da data da sua apresentação. Após avaliação do Plenário do CBH-BG será dada publicidade ao referido parecer.

§ 5º - Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o requerente apresentará justificativa fundamentada que deverá ser encaminhada aos Membros do Plenário por meio de correspondência eletrônica para decidir pela prorrogação do prazo ou rejeição do parecer de que trata o caput, decidindo também pela suspensão da instituição requerente quanto a novo pedido de vista da mesma matéria.

Seção II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 16 - A Diretoria Colegiada é constituída por 6 (seis) Membros pertencentes obrigatoriamente a cada um dos Subcomitês, sendo a instituição-Membro necessariamente eleita para composição do Plenário do CBH-BG, respeitando a composição paritária entre os segmentos:

1 (um) Diretor-Presidente;

1 (um) Diretor-Vice-Presidente;

1 (um) Diretor Secretário;

1 (um) Diretor Técnico;

1 (um) Diretor de Comunicação; e

1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º - Para a composição da Diretoria Colegiada será formado um Fórum em que cada Subcomitê indicará obrigatoriamente 1 (um) Membro de cada segmento a fim de que seja proposto e aprovado pelo Plenário do CBH-BG.

§ 2º - A composição da Diretoria Colegiada se dará de forma paritária, sendo que cada um dos três segmentos será representado por duas instituições-Membro.

§ 3º - Frente à impossibilidade de realização das funções por parte de algum dos diretores, o coordenador do mesmo segmento do Subcomitê que este diretor representa será seu substituto temporário.

§ 4º - A eleição da Diretoria Colegiada ocorrerá na primeira Reunião Plenária do CBH-BG após o pleito eleitoral, a ser realizada com os candidatos indicados pelos Subcomitês dos 3 (três) segmentos por meio da votação dos Membros presentes, conforme previsto em edital eleitoral.



Art. 17 - Qualquer Membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário do CBH-BG, desde que haja uma denúncia devidamente fundamentada a ser apresentada por quem a solicitou, por meio de Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo assegurada a sua ampla defesa, após manifestação do Subcomitê que o indicou.

Parágrafo Único - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento temporário ou definitivo de Membro da Diretoria Colegiada, o respectivo Subcomitê deverá indicar, no prazo de até 30 dias da comunicação, um novo Membro do mesmo segmento, para completar o mandato. o diretor eleito tomará posse imediatamente, assumindo seu cargo na Diretoria Colegiada.

Art. 18 - A Diretoria Colegiada deliberará por consenso e, não sendo possível, por maioria simples de votos e em caso de empate o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente na presença, preferencialmente, de 3 (três) diretores e de acordo com o calendário por ela estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de, pelo menos 1/3 Diretores ou, ainda, por solicitação de 1/3 dos Membros do Plenário, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Sempre que necessário as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas de forma ampliada onde participarão, com direito a voz e voto, os coordenadores de instâncias permanentes e temporárias do CBH-BG, de acordo com os assuntos a serem tratados em pauta, sendo as deliberações por consenso e, não sendo possível, por maioria simples de votos e em caso de empate o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

§ 3º- Na ata das reuniões da Diretoria Colegiada constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

§ 4º- A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário por ela estabelecido para deliberação dos assuntos da pauta a serem tratados na Reunião Plenária, e outros que entender cabíveis.

§ 5º- Cabe à Diretoria Colegiada propor ao Plenário a atualização anual do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), revendo os valores da cobrança, se necessário, após consulta à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG), dentre outras cabíveis.

§ 6º- Cabe à Diretoria Colegiada propor ao Plenário o Plano Estratégico do CBH-BG, sob a luz do Plano de Bacia, se necessário consultando às instâncias cabíveis.

Art. 19 - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para examiná-la.



Art. 20 - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros, devendo a decisão ocorrer por maioria simples.

Art. 21 - Membros da Diretoria do CBH-BG que apresentarem três faltas não justificadas no período de 12 meses nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias serão substituídos na forma do Parágrafo Único do Artigo 17.

Art. 22 - O mandato dos cargos de diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a ocupação consecutiva destes cargos por, no máximo, 2 (dois) mandatos.

Subseção II.1 - DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 23 - O CBH-BG será dirigido por um Diretor-Presidente eleito pelo Plenário, conforme edital eleitoral.

Parágrafo Único - Na ausência eventual do Diretor-Presidente o seu substituto será o Vice-Presidente e em sequência, o Diretor Secretário, e, na falta dos três, o substituto será o Membro da Diretoria indicado pelos demais Diretores e homologado em Plenária.

Art. 23 - Em caso de empate nas votações das reuniões Plenárias, caberá ao Diretor-Presidente o “voto de qualidade”.

Art. 24 - O Diretor-Presidente poderá atribuir a um dos diretores a incumbência de relatar matéria para apreciação da Diretoria Colegiada, devendo este último, ser o primeiro a votar, justificando o seu voto.

§ 1º - O Relator terá direito de solicitar a retirada da pauta de matéria que estiver relatando.

§ 2º - Na sua eventual ausência, ao relator é facultado entregar, previamente, o relatório e o voto por escrito ao Diretor-Presidente.

Art. 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do CBH-BG, convocar e presidir as sessões da Diretoria Colegiada e da Plenária;

II - Fazer cumprir as decisões do Plenário;



III - Representar o CBH-BG em todas as instâncias governamentais e perante a Sociedade Civil, assinar atas, ofícios e demais documentos;

IV - Assinar os atos administrativos do CBH-BG, aprovados pelo Plenário, pela diretoria colegiada ou Regimento Interno podendo delegar expressamente a outros Diretores a assinatura de determinados atos, sendo obrigatório o envio de cópia para arquivo junto a Secretaria Executiva, no prazo de 5 dias corridos;

V - Assinar as Deliberações, Resoluções do Plenário e Moções;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - Designar relatores para assuntos específicos;

VIII - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, dando ciência aos demais Membros da diretoria colegiada e *ad referendum* do Plenário;

IX - Encaminhar ao CERHI-RJ no que couber, as decisões aprovadas em Plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X - Encaminhar anualmente ao CERHI-RJ o relatório aprovado pelo Plenário das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

XI - Solicitar dos órgãos e entidades representadas no CBH-BG todos os meios, subsídios e informações para o exercício de sua competência, expedindo pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e/ou federais;

XII - Autorizar despesas, desde que previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), Resoluções do Comitê ou documento equivalente aprovado pelo Plenário;

XIII - Assinar contratos, convênios, protocolos de intenção, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário;

XIV - Propor ao Plenário, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XV - Submeter à aprovação do Plenário, o orçamento e contas da Agência de Água ou Entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas, doações e outros, conforme as Leis Estaduais nº3.239/1999, nº5.234/2008 e nº5.639/2010;

XVI - Solicitar às entidades integrantes do CBH-BG e aos governos municipal, estadual e federal a cessão temporária de pessoal;



XVII - Representar o CBH-BG em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes a outro Diretor, após consulta ao Plenário;

XVIII - Representar o CBH-BG em acordos, convênios, parcerias com entidades, fóruns nacionais e internacionais de interesse aos assuntos do CBH-BG, podendo delegar estes poderes a outro Diretor, ou a algum Membro do Comitê considerando sua experiência territorial ou temática; sujeitando-se à aprovação do Plenário;

XIX - Disponibilizar ao Plenário as informações decorrentes do exercício da sua função, sempre que solicitado, sendo concedido prazo de 30 dias para devolutiva ao Plenário;

XX - Expedir Portaria nomeando representantes de Membros para atuação em CTs, GTs, GAs e Comissões, conforme aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade.

Subseção II.2 - DO DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - O Diretor-Vice-Presidente é o substituto eventual do Diretor-Presidente, cabendo-lhe todas as funções relacionadas ao Diretor-Presidente na ausência daquele ou, a pedido do mesmo, em representações extra Comitê.

Art. 27 - São atribuições do Diretor-Vice-Presidente:

I - Representar o CBH-BG quando da ausência do Diretor-Presidente, por indicação deste, ou nos casos previstos neste Regimento que exijam a aprovação em Plenária;

II - Participar das reuniões e decisões do Plenário, colaborando com os demais diretores em ações que lhe forem designadas;

III - Coordenar o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) do CBH-BG com a Agência de Águas ou Entidade Delegatária;

IV - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Plano de Aplicação Plurianual do CBH BG, à luz do Plano de Recursos Hídricos e do MOP.

V - Apresentar propostas de temas para reuniões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ouvidas as coordenações dos Subcomitês, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento do CBH-BG.



Subseção II.3 - DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 28 - São atribuições do Diretor Secretário:

I - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Coordenar a elaboração das pautas e atas das reuniões e enviá-las, no prazo regimental, aos Membros do CBH-BG para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de votos apresentadas por escrito;

III - Apresentar ao Plenário o plano anual de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades desenvolvidas, com a prestação de contas;

IV - Dar destinação aos atos normativos aprovados pelo CBH-BG promovendo a sua publicação, divulgação e/ou encaminhamento;

V- Apresentar ao Plenário o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas pelo CBH BG;

VI - Elaborar, quando demandado, pareceres e preparar procedimentos para subsidiar as tomadas de decisão do CBH-BG;

VII - Encaminhar para publicação em Diário Oficial do Estado, quando necessário, as matérias aprovadas pelo Plenário e Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

VIII - Estruturar fluxogramas de tramitação de assuntos e documentos entre todas as instâncias do CBH-BG e entre a Diretoria Colegiada, o órgão ambiental estadual e a Agência de Bacia ou Entidade Delegatária.

IX - Dar encaminhamento, junto às instâncias adequadas, às ações definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Plenário;

X - Apresentar à Diretoria Colegiada e/ou Plenário os resultados dos encaminhamentos por esta demandados à outras instâncias;

XI- Atuar como interlocutor entre o CBH-BG e a Agência de Águas ou Entidade Delegatária;

XII - Elaborar, quando demandado, pareceres com apoio das Câmaras Técnicas referentes à sua área de atuação para subsidiar as tomadas de decisão do CBH-BG;



XIII- Acompanhar, com apoio do GACG, a contabilidade do CBH-BG, junto à Agência de Águas ou Entidade Delegatária, de forma a dar ciência ao Plenário da situação econômica, financeira e dos bens sob responsabilidade do Comitê.

Subseção II.4 - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 29 - São atribuições do Diretor Técnico:

I - Acompanhar as ações técnicas do Comitê, Subcomitês, Câmaras Técnicas e Escritório de Projetos;

II - Acompanhar as ações e auxiliar a Diretoria Colegiada, o Plenário do CBH-BG, as coordenações dos Subcomitês, as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho nos assuntos técnicos e projetos deliberados pelos Plenários do CBH-BG e dos Subcomitês, sob a luz do PAP e com base no Plano de Bacia;

III - Coordenar junto às coordenações dos Subcomitês as atividades do Escritório de Projetos e sua posterior avaliação, em consonância com o estabelecido pelo CBH-BG por meio de seu planejamento estratégico.

IV - Consolidar informações técnicas, considerando o envio ao Diretor de Comunicação, para a comunicação externa do CBH-BG, sobre assuntos e projetos pertinentes internos ou externos, decididos pela Diretoria, Subcomitês e aprovados em Plenária;

V - Manter atualizado o Sistema de Informação de Recursos Hídricos e o Atlas da RH-V, com apoio das Câmaras Técnicas;

VI - Propor temas técnicos para debate com a participação de especialistas, agregando conhecimento em benefício da gestão e governança do CBH-BG e à sociedade;

VII - Encaminhar ao Diretor de Comunicação material técnico de interesse para divulgação, referente ao CBH-BG.

VIII - Coordenar e acompanhar com apoio das demais instâncias do CBH-BG atividades de análise e/ou acompanhamento de projetos na RH-V.

IX - Apresentar ao Plenário os resultados de análises ou de estudos técnicos que impactam nos territórios do CBH-BG, após consulta às suas instâncias, propondo medidas cabíveis.



Parágrafo Único - O Plenário do CBH-BG poderá definir outras atribuições por meio de resolução específica.

Subseção II.5 - DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Fomentar ações institucionais de apoio ao Comitê;
- II - Estabelecer, com apoio técnico, Estratégias de Divulgação e de Mobilização do CBH-BG;
- III - Sugerir periodicamente ações de incentivo à divulgação do Comitê e de suas atividades;
- IV - Propor e acompanhar estratégias para a definição, desenvolvimento e implantação de Tecnologias de Comunicação aplicáveis ao Comitê e aos projetos;
- V - Acompanhar a implementação de mecanismos para monitoramento das mídias, conforme estabelecido no Plano de Comunicação ou outro documento referente;
- VI - Acompanhar e articular institucionalmente, no âmbito da Diretoria Colegiada do CBH-BG, junto ao FFCBH, ao Poder Legislativo, bem como o CERHI e instâncias dos poderes executivo e demais órgãos integrantes do sistema de gestão hídrica.
- VII - Apoiar a realização de cursos, seminários e similares que visem à capacitação para a gestão e governança das águas na RH-V;
- VIII - Promover Encontros de Saberes Populares, Técnicos e Científicos, como forma de difundir e integrar conhecimentos populares, de gestão e de novas tecnologias;
- IX - Acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização à luz do PRH BG;
- X - Acompanhar a publicação, quando cabível, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de documentos e matérias aprovados em Plenária;
- XI - Acompanhar as publicações nas diversas mídias do CBH-BG, de acordo com o previsto no Plano de Comunicação;
- XII - Coordenar as ações afetas a editoração dos materiais do CBH-BG.



Parágrafo Único - O Plenário do CBH-BG poderá definir outras atribuições por meio de resolução específica.

Subseção II.6 - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Acompanhar a contabilidade dos recursos geridos pelo Comitê, junto à agência de água ou entidade Delegatária, de forma a permitir visão gerencial permanente da situação econômica, financeira e dos bens sob responsabilidade do Comitê, sob a luz do PAP;

II- Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, entre outros), à luz dos Planos de Aplicação;

III - Acompanhar a elaboração e controlar resultados de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e outros tipos de acordos firmados pelo CBH BG com entidades públicas e/ou privadas, atuando como interlocutor do comitê com estas entidades;

IV - Compatibilizar os registros de ausências e vagas nos Plenários do CBH-BG e dos Subcomitês, para adoção de providências cabíveis como previsto no Artigo 11, § 7º;

V - Participar, quando necessário, na seleção de especialista a ser contratado pelo CBH-BG para a Secretaria Executiva; bem como na definição de vagas, na seleção e na avaliação de estagiários dos programas de estágio ou extensionistas desenvolvidos pelo CBH BG;

VI - Planejar, coordenar e controlar o orçamento para locação e manutenção da Sede do CBH-BG, suas atividades, mobiliário e equipamentos, junto à Agência de Águas ou Entidade Delegatária;

VII - Promover avaliações para as ações desenvolvidas pelas Comissões instauradas pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário do CBH-BG poderá definir outras atribuições por meio de resolução específica.



Seção III- DOS SUBCOMITÊS

Art. 32 - Para melhor desempenho de suas atribuições, o CBH-BG definiu os seguintes Subcomitês, com atuação nas respectivas Sub-regiões Hidrográficas, conforme Art. 1º da Resolução CERHI-RJ nº 63/2011:

I - Subcomitê do Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina com área de atuação na Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina;

II - Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga com área de atuação na Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;

III - Subcomitê da Baía da Guanabara - Trecho Leste, com área de atuação na Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Leste;

IV - Subcomitê da Baía da Guanabara - Trecho Oeste, com área de atuação na Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Oeste;

V - Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas, com área de atuação na Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Lagoa Rodrigo de Freitas;

VI - Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá, com área de atuação na Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

Parágrafo Único - A definição dos limites das Sub-regiões Hidrográficas, aprovada pelo CBH-BG no dia 10/06/2021, está descrita e representada no Anexo II deste Regimento Interno.

Art. 33 - Conforme o Art. 2º da Resolução CERHI-RJ nº 63/2011, os Subcomitês do CBH-BG são estruturados da seguinte forma:

I - Coordenação Colegiada - três Membros, guardada a devida representação paritária, na qual a condução das atividades é compartilhada entre os Membros da coordenação, todos com igual autoridade;

II - Plenário, composto de forma paritária, em conformidade com o Regimento Interno do CBH - BG e, de acordo com as peculiaridades de cada Sub-região Hidrográfica, a partir de normas específicas definidas pelo Plenário de cada Subcomitê.

§ 1º - Cada Subcomitê é composto por um Plenário de no mínimo 9 (nove) e no máximo trinta (30) Membros, respeitando a paridade dos segmentos.

§ 2º - Os Subcomitês seguirão as regras deste Regimento no que couber, especialmente quanto a quórum para deliberação e a participação de Membros, respeitadas as



peculiaridades de cada Sub-região Hidrográfica, que deverão ser contempladas nas disposições do regulamento de cada Subcomitê, desde que não conflitantes com este Regimento Interno.

§ 3º - Os Subcomitês poderão criar grupos de trabalho na forma da Resolução nº63 de 31 de agosto de 2018, que será encaminhada para apreciação do Plenário do CBH-BG.

§ 4º - O mandato dos Membros dos Subcomitês será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 5º - Os Subcomitês, quando requisitados pela Diretoria Colegiada, deverão indicar Membros para Comissões.

Art. 34 - Compete aos Subcomitês:

I - Deliberar, em sua área de atuação, sobre os assuntos previstos nos incisos I, II, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI do Art. 5º deste Regimento Interno, que deverão ser remetidos ao Plenário do CBH-BG para aprovação;

II - Envolver agentes públicos de suas Sub-regiões Hidrográficas em ações que afetem suas áreas de atuação;

III - Eleger a coordenação colegiada do Subcomitê e encaminhar ao Plenário do CBH-BG para homologação;

IV - Auxiliar ao Plenário do CBH BG, quando se fizer necessário, a arbitrar sobre conflitos que envolvam recursos hídricos em sua área de atuação;

V - Acompanhar ativamente os monitoramentos realizados em sua área de atuação, informando ao CBH BG e aos Poderes Públicos locais desvios significativos dos resultados planejados;

VI - Manter atualizado o relatório de territorialidade de sua respectiva sub-região, para subsidiar a atualização do Atlas;

VII - Acompanhar a aplicação dos critérios de implementação e da manutenção das faixas marginais de proteção e dos Plano de alinhamento da orla de sua sub-região;

§ 1º- Os Subcomitês poderão aprovar ações, moções e ofícios direcionados aos órgãos competentes, em sua área de abrangência, desde que gerem avanços para a gestão hídrica da sub-região. Essas manifestações deverão ser assinadas por todos os coordenadores da instância no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da aprovação e remetidos na sequência à Diretoria Colegiada do CBH-BG.



§ 2º- A assinatura mencionada no item anterior de um dos coordenadores poderá ser dispensada mediante ausência e/ou afastamento justificado.

Art. 35 - Das decisões dos Subcomitês caberá recurso devidamente fundamentado ao Plenário do CBH-BG;

Seção V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 36 - As Câmaras Técnicas são instâncias consultivas, com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação.

§ 1º - O CBH-BG poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com decisão e necessidade do Plenário.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por Coordenador e Subcoordenador, eleitos na primeira reunião dentre seus Membros, por maioria simples dos votos.

§ 3º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão propostas pelos respectivos coordenadores e, na ausência e/ ou impossibilidade desses, será facultada a maioria simples dos Membros da CT convocar reunião.

§ 4º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, preferencialmente com participação de representantes dos Subcomitês com expertise temática e/ou territorial, independentemente do conhecimento técnico formal de seus Membros representantes.

§ 5º - O mandato dos Membros das Câmaras Técnicas será de até 2 (dois) anos, permitidas reeleições, respeitando-se o mandato do Plenário vigente.

§ 6º - Os mandatos dos Membros das Câmaras Técnicas Temporárias terão seus prazos definidos na resolução de criação das mesmas, respeitando-se o mandato do Plenário vigente.

§ 7º - As Câmaras Técnicas são compostas por Membros indicados pelos Subcomitês, preferencialmente de forma paritária, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) participantes e seus respectivos suplentes.

§ 8º - Os Subcomitês poderão indicar representante extra Membros, quando não houver indicação de seus Membros, para participar das Câmaras Técnicas, com direito a voto.



Art. 37 - A criação de Câmaras Técnicas dar-se-á mediante proposta da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, um terço dos Membros habilitados do Plenário, aprovada por maioria simples.

Art. 38 - As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, e, quando temporárias, prazos de funcionamentos, e diretrizes gerais para renovação de seus Membros.

Art. 39 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação do Plenário, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação em Plenária; e

IV - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, por tempo coincidente a atual gestão.

Art. 40 - As Câmaras Técnicas se reunirão, sem exigência de quórum, para deliberar por votação da maioria simples dos Membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate.

Parágrafo Único - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão elaboradas e registradas Memórias de Reunião.

Art. 41 - Das deliberações das Câmaras Técnicas caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento de qualquer dos seus Membros.

Seção VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO E DE ACOMPANHAMENTO

Art. 42 - Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento são instâncias consultivas e temporárias cuja criação dar-se-á mediante:

I - Proposta por Membro da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, um terço do Plenário, aprovada por maioria simples de seus Membros;

II - Proposta pelos Subcomitês;



III - Cláusula contratual.

Art. 43 - Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos.

§ 1º - Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão dirigidos por um coordenador e na sua ausência por um coordenador substituto, eleitos dentre seus Membros, na primeira reunião, por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GT.

§ 2º - As reuniões dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão públicas, devendo ser convocadas pela Secretaria do CBH BG, a pedido da coordenação do GT.

Art. 44 - Os Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento poderão convidar especialistas externos para participação nas reuniões e emissão de pareceres que serão custeados pelo CBH BG, desde que aprovado por maioria simples do Plenário, onde a necessidade seja fundamentada, justificada e exista orçamento prévio.

Art. 45 - Os resultados obtidos do Grupo de Trabalho e de Acompanhamento deverão ser apresentados à instância de sua criação para apreciação e deliberação.

Art. 46 - Os mandatos dos Membros dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão aqueles definidos no prazo de atuação destes, quando de sua criação.

Art. 47 - Compete aos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, observadas suas respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar à sua instância de criação, para apreciação e aprovação do Plenário, as propostas de diretrizes e ações conjuntas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; e

III - Convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Art. 48 - Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão instituídos por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, prazos de funcionamento, e diretrizes gerais.

Parágrafo único - Excepcionalmente os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, que por caso fortuito ou de força maior tenham ampliado o seu prazo de atuação, terão sua vigência atrelada a novo prazo por deliberação do Plenário.



Art. 49 - Os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento se reunirão, sem exigência de quórum, para deliberar por votação da maioria simples dos Membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate.

Parágrafo Único - Das reuniões de Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão elaboradas e registradas Memórias de Reunião.

Art. 50 - O Grupo de Trabalho para Acompanhamento terá como atribuição específica o monitoramento do fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas nos termos de compromisso assumidos pelo CBH-BG, reportando-se sempre que necessário ao seu Plenário.

Art. 51 - A composição dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento poderá ser reformulada por motivos de 3 (três) ausências consecutivas, cabendo aos componentes do grupo levar ao Plenário que deverá conduzir o processo.

Seção VII - DAS COMISSÕES

Art. 52 - As Comissões são instâncias temporárias, criadas pela Diretoria Colegiada e pelas coordenações dos Subcomitês aprovadas pelo Plenário, para conduzir o processo eleitoral e quando se fizer necessária representação do CBH-BG por Membros, quanto à:

I - Atuação junto a outro órgão público, ou privado, visando resolução de problema específico e/ou troca de conhecimentos;

II - Análise de atividade de agente externo ao CBH BG que gere interferência no PRH BG;

III - Participação em encontros, seminários, congressos, eventos setoriais ou similares;

IV - Apresentação de proposta, estudo ou projetos a um órgão público e/ ou privado.

§ 1º - As Comissões são criadas, após a aprovação do Plenário.

§ 2º - Na criação de uma Comissão deverão ser especificados:

I - O motivo da criação;

II - O(s) objetivo(s) a ser(em) alcançado(s);

III - As diretrizes a serem seguidas;

IV - O tempo de duração e data(s) do evento;

V - A apresentação das propostas a serem levadas e/ou síntese do que será observado;



VI - O prazo para a apresentação dos resultados obtidos/avaliação; e

VII - O número e o nome dos participantes.

§ 3º - Os resultados e/ou avaliações das Comissões deverão ser apresentados ao Plenário em data a ser fixada pela Diretoria Colegiada.

Seção VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53 - A Secretaria Executiva do CBH-BG é instância administrativa e será coordenada pelo Diretor-Secretário do Comitê.

Parágrafo único - A coordenação de que trata o caput será realizada por meio de Indicadores de Monitoramento e Acompanhamento.

Art. 54 - Compete a Secretaria Executiva do CBH-BG:

I - Prestar assessoria técnica-administrativa ao Comitê;

II - Prestar assessoria direta e imediata à Diretoria;

III - Propor o seu Plano de Trabalho ao Plenário, para atender às diretrizes do Contrato de Gestão, com fluxograma de processos realizados no Comitê, observadas as competências previstas na Lei Estadual nº 3239/1999, no que couber à Entidade Delegatária;

IV - Organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e Acompanhamento;

V - Elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos Membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias;

VI - Organizar e manter todos os arquivos documentais relativos às atividades realizadas nos âmbitos dos Plenários, da Diretoria Colegiada, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e Acompanhamento, inclusive vídeos, apresentações, impressos, áudios, imagens e outros meios de registros;

VII - Encaminhar para publicação, no Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (I.O.E.R.J), quando necessário, as manifestações aprovadas pelo Plenário e as matérias de exigências legais.

VIII - Implementar as decisões do Comitê e de suas instâncias, dentro de suas respectivas competências.



IX - Acompanhar a evolução e a implementação das propostas do CBH-BG nas políticas públicas de gestão de recursos hídricos, nas parcerias celebradas pelo Comitê com outros entes e nos demais fóruns e eventos, relatando os avanços e resultados obtidos ao Plenário.

X. Desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 55 - Não havendo Agência de Águas, as funções executivas previstas no artigo acima serão desempenhadas por uma Entidade Delegatária, e na falta desta pelo órgão gestor de recursos hídricos, sem prejuízo das demais eventualmente definidas pelo CBH-BG e que estarão previstas no contrato de gestão, firmado entre o Órgão Gestor e a Entidade Delegatária, com interveniência do CBH-BG conforme previsto na Lei nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, ou por aquela que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - O processo eleitoral do CBH-BG é unificado para as eleições dos Plenários do Comitê e dos Subcomitês.

Parágrafo único - As eleições dos Plenários e Coordenações dos Subcomitês precedem a eleição para composição do Plenário e Diretoria Colegiada do CBH-BG.

Art. 57 - Serão criadas Comissões Eleitorais em cada um dos seis Subcomitês.

§ 1º - As Comissões eleitorais deverão ser criadas e aprovadas pelos respectivos Plenários dos Subcomitês em até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º - As Comissões Eleitorais serão compostas por 03 (três) Membros e, se possível, seus respectivos suplentes, escolhidos pelos respectivos Plenários, respeitando a paridade dos segmentos.

§ 3º - Os Subcomitês deverão enviar, à Secretaria Executiva do CBH-BG, para registro, em até 5 (cinco) dias após a aprovação da Comissão eleitoral, pelos respectivos Plenários, documento oficial comunicando os Membros integrantes das mesmas.

§ 4º - Em caso de não envio do documento citado no parágrafo anterior a Comissão será, para todos os efeitos, considerada como não constituída e será designada pela diretoria uma Comissão eleitoral para o Subcomitê à qual será dada todas as atribuições deste Regimento para conduzir o processo eleitoral.

§ 5º - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser apresentadas por escrito e serão julgadas pela Comissão Eleitoral do Subcomitê no qual foi realizada a inscrição, cabendo recursos, também por escrito, ao Plenário do respectivo Subcomitê.



§ 6º - Em caso de indeferimento do recurso previsto no parágrafo anterior, caberá recurso por escrito ao Plenário do CBH-BG, que na análise do recurso observará:

I - Parecer da Comissão Eleitoral do respectivo Subcomitê;

II - As razões que fundamentam o recurso e a documentação que o acompanham.

Art. 58 - As Comissões Eleitorais destinam-se a:

I - Analisar a documentação entregue pelos postulantes a Membros e dar parecer escrito sobre a validade da postulação e, em caso de indeferimento, o parecer deverá ser fundamentado;

II - Analisar a impugnação entregue pelos postulantes que tiveram suas candidaturas indeferidas e confirmar ou não a decisão de indeferimento, com parecer definitivo;

III - Aplicar os critérios e procedimentos a serem seguidos no processo eleitoral, observadas as regras contidas neste Regimento e no Edital Eleitoral;

IV - Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

V - Relatar o resultado do processo eleitoral para homologação nas Plenárias dos Subcomitês e do Comitê.

§ 1º - As Comissões Eleitorais dos Subcomitês realizarão uma reunião após a avaliação dos documentos, antes do prazo de Recursos de Impugnação, para apresentação dos resultados preliminares e avaliação de possíveis ocorrências.

§ 2º - Os pareceres a que se referem os itens I e II serão assinados por ao menos 2 (dois) dos 3 (três) Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 59 - O Edital de Convocação do processo eleitoral deverá ser publicado no sítio eletrônico do CBH-BG e do órgão ambiental estadual, em até 30 (trinta) dias após a criação da Comissão Eleitoral.

Art. 60 - A definição dos Membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento será feita por seus pares, por meio de fóruns próprios, com critérios definidos em edital eleitoral.

CAPITULO VI - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 61 - Os atos administrativos do CBH-BG serão expressos sob a forma de:

I - Resoluções destinadas à aprovação e/ou alteração de Regimento Interno e para fins de atos normativos, autorizativos ou homologatórios;



II - Atas, em forma de súmulas para registrar as Reuniões Plenárias do Comitê e Subcomitês, sempre que possível e necessário, acompanhadas de anexos pertinentes;

III - Memórias de Reuniões para registros das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e deliberações da Diretoria Colegiada, sempre que possível e necessário, acompanhadas de anexos pertinentes.

IV - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo, em matéria sob apreciação em instâncias do CBH-BG;

V - Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do CBH-BG;

VI - Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH-BG; e

VII - Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo, jurídico e social.

Parágrafo Único - As Resoluções que aprovelem ou modifiquem este Regimento Interno, serão necessariamente divulgadas nos sítios eletrônicos do CBH-BG e do órgão ambiental estadual, no prazo de até trinta dias úteis, sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 63 - O CBH-BG poderá instaurar, mediante resolução específica, Conselho de Ética que será composto por três Membros do Plenário, respeitando, prioritariamente, a paridade dos segmentos, escolhidos pelo Plenário.

§ 1º - O Conselho de Ética será instaurado mediante representação formalmente identificada contendo as razões devidamente documentadas que ensejaram a reclamação, sendo garantido prazo para a apresentação das razões de defesa ao(s) Membro(s) contra quem for instaurado o referido Conselho.

§ 2º - O Conselho de Ética terá o prazo de atuação de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 3º - Escolhidos os Membros pelo Plenário, estes escolherão entre si um coordenador e um relator.

§ 4º - O Conselho de Ética apurará o caso que lhe for demandado e encaminhará para o Diretor Secretário o relatório a ser apreciado na próxima Reunião Plenária, para deliberações.



§ 5º - O Conselho de Ética deve primar pelo decoro, manutenção da ética, respeito às normas, e postura institucional por parte dos Membros do CBH-BG e seus representantes.

§ 6º - As atribuições, finalidades, objetivos e eventuais punições a serem recomendadas pelo Conselho de Ética estão definidos na resolução específica prevista no caput.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Ética deverão ser aprovadas pelo Plenário para terem eficácia.

Art. 64 - O CBH-BG poderá apoiar e incentivar organismos de bacia, instituições atuantes na gestão de recursos hídricos e fóruns de comitê, bem como instituir premiações e outras formas de reconhecimento público para instituições e/ou pessoas físicas que exerçam ações relevantes para melhorias da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, bem como prevenção e adaptação para eventos hidrológicos extremos da RH-V.

Art. 65 - As disposições relativas ao custeio de participação de Membros e convidados em atividades de interesse do CBH-BG serão definidas pelo Plenário do CBH-BG, conforme resolução específica.

Art. 66 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e/ou seu extrato na I.O.E.R.J. e revoga todas as disposições em contrário.



ANEXOS DO REGIMENTO INTERNO DO CBH-BG

ANEXO I

Delimitação da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara – RH –V, conforme previsto na Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013:

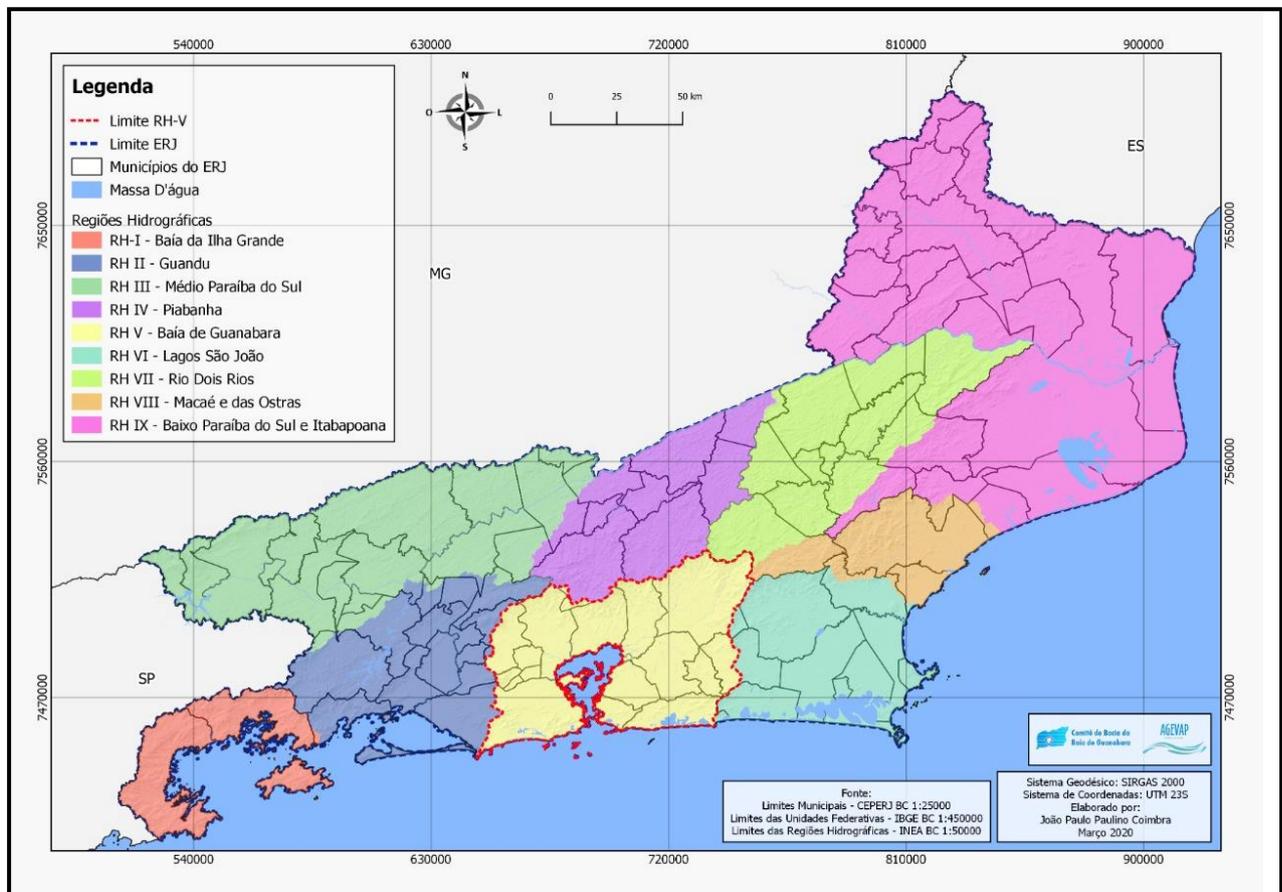


Figura 1: Localização da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara no estado do Rio de Janeiro.

Relação de Municípios compreendidos na RH-V:

Totalmente compreendidos: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti, Nilópolis;

Parcialmente compreendidos: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro.



Relação das principais bacias hidrográficas compreendidas na RH-V:

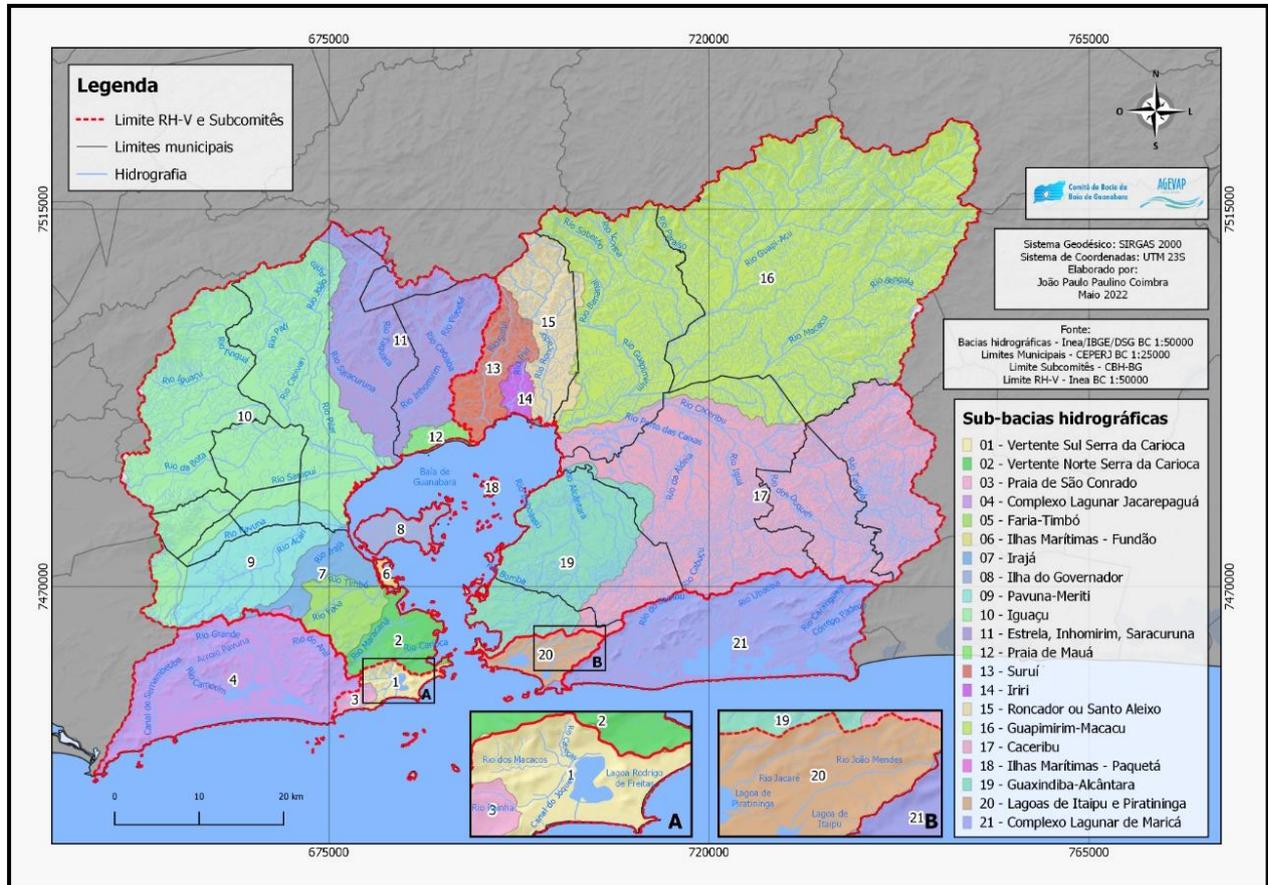


Figura 2: Principais bacias hidrográficas compreendidas na RH-V.

Bacias Contribuintes ao Sistema Lagunar Maricá-Guarapina, Bacias contribuintes às Lagunas de Itaipu e Piratininga, Bacia do Guaxindiba-Alcântara, Bacia do Caceribu, Bacia do Guapimirim-Macacu, Bacia do Roncador ou Santo Aleixo, Bacia do Iriri, Bacia do Suruí, Bacia do Inhomirim-Saracuruna-Estrela, Bacias Contribuintes à Praia de Mauá, Bacia do Sarapuí-Iguaçu, Bacia do Pavuna-Meriti, Bacias da Ilha do Governador, Bacia do Irajá, Bacia do Faria-Timbó-Canal do Cunha, Bacias Drenantes da Vertente Norte da Serra da Carioca (Rios Carioca, Berquó e Banana Podre), Bacias Drenantes da Vertente Sul da Serra da Carioca (Rio dos Macacos, Rio Rainha e Cabeça), Bacias Contribuintes à Praia de São Conrado, Bacias Contribuintes ao Complexo Lagunar de Jacarepaguá.



Tabela 1. Principais corpos hídricos da Região Hidrográfica V

Subcomitê	Sub bacias	Principais corpos hídricos e seus afluentes
Lagoa Rodrigo de Freitas	Bacias Drenantes da Vertente Sul da Serra da Carioca	Rio Rainha, Rio Cabeça, Riacho do Pai Ricardo, Rio dos Macacos, Rio Algodão, Canal do Jóquei, Canal Visconde de Albuquerque, Canal do Jardim de Alá, Lagoa Rodrigo de Freitas, outros
	Bacias Contribuintes à Praia de São Conrado	Canal de São Conrado, Canal Jaime Silvado, Rio Pires, Rio Canoas, Rio Emídio, Valão da Rocinha, outros
Jacarepaguá	Bacias Contribuintes ao Sistema Lagunar de Jacarepaguá	Rio da Divisa, Rio do Marinho, Rio Quitite, Rio do Anil, Rio Papagaio, Rio Grande, Arroio Fundo, Arroio Pavuna, Rio Paineiras, Rio do Camorim, Rio Piabas, Rio Cachoeira, Rio do Cafundó, Rio Mucuíba, Rio do Morgado, Rio Vargem Pequena, Rio Vargem Grande, Rio Morto, Rio Guerengue, Rio Pavuninha, Rio Grande, Rio Cascalho, Rio Bonito, Rio Cabungui, Rio do Sacarrão, Rio Branco, Rio Calembé, Rio Cancela, Rio Firmino, Rio São Gonçalo, Rio dos Passarinhos, Rio Monjolo, Rio do Areal, Rio Estiva, Rio Sangrador, Rio São Francisco, Rio Arroio Banca da Velha, Rio do Calhariz, Rio Tindiba, Rio Cantagalo, Rio do Retiro, Rio das Pedras, Rio Itanhangá, Rio da Taquara, Rio Amendoeira, Rio Jacaré, Rio da Barra, Riacho Pedra Bonita, Rio do Queimado, Rio do Mocke, Rio dos Ciganos, Rio Tijuca, Rio do Açude, Rio do Archer, Rio Humaita, Riacho da Cova da Onça, Rio Solidão, Rio das Almas, Rio Caveira, Rio das Pacas, Riacho Roucher, Riacho Fortaleza, Rio dos Teixeiras, Rio Pequeno, Riacho do Pau Deitado, Rio da Pedra Branca, Rio da Roseira, Rio da Fazenda, Rio do Cedro, Rio da Figueira, Riacho da Padaria, Rio do Virgílio, Rio da Barroca, Rio do Engenho Novo, Rio do Cascardo, Rio do Tucum, Rio da Mangua-Larga, Rio da Água Fria, Rio do Moinho, Rio Mucuíba, Rio do Café, Rio Manoel Justino, Rio Paraíso, Riacho Covanca, Rio Convanca, Rio Palmital, Rio do Mundo, Córrego Alegre, Córrego Panela, Córrego Santo Antônio, Córrego do Quilombo, Canal das Taxas, Canal do Urubu, Canal do Portelo, Canal de Sernambetiba, Canal do Cortado, Canal de Marapendi, Canal das Piabas, Canal Morro do Bruno, Canal do Pasto, Vala da Antártica, Lagoa da Tijuca, Lagoa de Camorim, Lagoa de Jacarepaguá, Lagoa de Marapendi, Lagoinha das Taxas, outros
Oeste	Bacias Drenantes da Vertente Norte da Serra da Carioca	Rio Carioca, Rio dos Cachorros, Rio São João, Riacho do Pico da Carioca, Rio Paineiras, Rio Chororo, Rio do Felizardo ou Pai Vicente, Rio Lagoinha, Rio Perdido, Rio Silvestre, Rio Berquó, Rio Cascata de Jaca, Rio Laranja Bichada, Rio Banana Podre, Rio Papa-Couve, Rio Maracanã, Canal do Mangue, Rio Trapicheiro, Rio dos



		Urubus, Rio Jacó, Rio do Comando, Rio do Picafumo, Rio Cachoeira, Rio Joana, Rio Comprido, Rio Bananal, Rio das Bananas, Rio Catumbi, Rio Andaraí, Rio Agostinho, Riacho da Coruja, Riacho Excelsior, Riacho da Cascata, Riacho do Mirante, Riacho do Professor, Córrego do Tanque, outros
	Bacia do Faria-Timbó	Rio Faria, Rio Timbó, Canal Faria-Timbó, Rio Salgado, Rio Méier, Rio dos Frangos, Rio Jacaré, Rio Don Carlos, Rio Faleiro, Canal do Cunha, Canal de Manguinhos, Canal de Benfica, Canal do Eixo 300, Canal do Eixo 500, Canal de Bento Ribeiro Dantas, Canal do Conjunto Esperança, outros
	Bacia do Irajá	Rio Nunes, Rio Irajá, Rio Arapogi, Rio Bicas, Rio Quitungo, Rio Ramos, Rio Escorremão, Rio Dom Carlos, Canal da Penha, Canal Castelo Branco, Canal do Curturme Carioca, Canal da Rua Darcy Vargas, Canal da Vila dos Pinheiros, Canal da Baixa do Sapateiro, Canal Nova Holanda, Canal da Vila João, Valão de Trolley, outros
	Bacia do Pavuna-Meriti	Rio Pavuna, Rio São de João de Meriti, Rio Acari, Rio dos Cachorros, Rio Marangá, Rio das Pedras, Arroio dos Afonsos, Rio Sapopemba, Rio Anchieta, Rio Caldeireiro, Rio Catarino, Rio Fontinha, Rio Lucas, Rio Valqueire, Rio Carangueijo, Rio Sanatório, Rio Ninguém, Rio Calogi, Rio Orfanato, Rio Piraquara, Rio Cambuí, Rio Marinho, Rio do Pau, Rio Tingui, Vala do Comendador Guerra, Valão do Parque Acari, Canal da Serra, outros
	Bacia do Iguaçu	Rio Iguaçu, Rio Sarapuí, Rio Pilar, Rio Calombé, Rio Tinguá, Rio Capivari, Rio Botas, Rio das Velhas, Canal Paiol, Rio Água Preta, Rio Pati, Rio João Pinto, Rio do Registro, Rio Boa Esperança, Canal Bandeira, Rio das Tintas, Rio do Lúcio, Rio Viegas, Rio de Areia, Rio Ana Felícia Janjana, Rio do Xerém, Rio da Prata, Rio Benzol, Riacho Cabral, Córrego da Água Azul, Rio das Sardinhas, Rio Dona Eugênia, Córrego Macedo, Canal Maxambomba, Canal de Sarapuí, Canal de Tomada, Vala da Madame, Ribeirão Piabas, outros
	Bacia do Estrela, Inhomirim, Saracuruna	Rio Estrela, Rio Inhomirim, Rio Saracuruna, Rio Caioaba-Mirim, Valão da Olaria, Córrego Tibiriçá, Rio da Taquara, Rio Santo Antônio, Rio Piabetá, Rio do Ribeiro, Rio São Paulo, Ribeirão do Imbariê, Canal do Imbariê, Canal do Sangra Macaco, Canal do Rio Negro, Rio Sapucaia, Córrego do Meio, Córrego Itacolomi, Rio do Major Archer, Rio do Mato Grosso, Canal da Constância, Rio Caioaba, Rio da Cachoeira, Ribeirão da Moça Bonita, Córrego dos Caboclos, Córrego da Pedra Branca, Córrego Timbira ou Mello, Córrego de Mauá, Córrego Madalena, Canal da Caioba, Canal do Coelho, Vala dos Farias, Vala Preta, outros
	Microbacia da Ilha do Governador	Rio Jequiá, Córrego Galeão, Canal da Portuguesa, outros
	Bacia da Praia de Mauá	Valão Ipiranga, Valão das Mulatas



Leste	Bacia do Suruí	Rio Suruí, Rio da Cachoeirinha, Rio do Ouro, Córrego do Goia, Córrego dos Cavalheiros, Canal Suruí-Mirim, outros
	Bacia do Iriri	Rio Iriri, outros
	Bacia do Roncador	Rio Roncador ou Santo Aleixo, Rio do Pico, Rio Escuro, Canal de Magé, Canal Magé-Mirim, Canal do Matadouro, Córrego do Sertão, Córrego da Gaveta, Córrego da Cascata, Córrego das Pedras Negras, Córrego do Sossego, outros
	Bacia do Guapimirim-Macacu	Rio Soberbo, Rio Macacu, Rio Iconha, Rio Guapi, Rio Guapi-Açu, Rio Bengala, Rio Guapimirim, Rio Soarinho, Rio das Pedras ou Imbuí, Rio Pontilhão, Rio Jaguarí, Rio Itaperiti, Rio Alto Jacu, Rio Duas Barras, Rio Sambaetiba, Rio Rabelo, Rio da Caneca Fina Socavão, Rio Manuel Alexandre, Rio Valério, Rio Cassiano, Rio Branco, Rio Papucainha, Rio Boa Vista, Rio Tatu, Rio Paraíso, Rio do Estreito, Rio Santa Maria, Rio Trimirim, Rio Mariquita, Rio Paraíso Orandi-Açú, Rio do Mato, Rio das Covas, Rio Santo Amaro, Rio do Aleixo, Rio Batatal de Baixo, Rio Caboclo, Rio da Lagoinha, Rio Manoel Alexandre, Rio do Anil, Rio Pombo, Rio Branco, Rio do Estreito Matumbo, Rio Sousa, Rio do Bananal, Rio Jacutinga, Córrego Colomi, Córrego do Gato, Córrego Macuqui, Córrego Duas Pontes, Córrego Lava-Pé, Córrego Verde, Córrego Suarina, Córrego da Toca, Córrego Coco Duro, Córrego Maria, Córrego Calomi, Córrego São Joaquim, Córrego das Piabas, Córrego do André, Córrego Mãe D'água, Córrego Piedade, Córrego Vermelho, Córrego Imbuizinho, Córrego Apolinário, Córrego Campestre, Córrego Colibri, Vala Sernambetiba, Canal Imunana, outros
	Bacia do Caceribu	Rio Caceribu, Rio Cachoeira, Rio da Aldeia, Rio Guaraí, Rio Guaraí-Mirim, Rio Bonito, Rio Tanguá, Rio dos Duques, Rio Porto das Caixas, Rio Calundu ou Iguá, Rio Cabuçú (Pitanga), Rio dos Andios, Rio Cágado, Rio Ipitangas, Rio Seco ou da Mata, Rio Nossa Senhora da Ajuda, Rio Frio, Rio dos Índios, Rio do Gado, Rio Caluje, Rio Brinquinho, Rio Poço Fundo, Rio Tomascar, Rio Itaitindiba, Rio Brumadinho, Rio Tingidor, Rio Vargem, Córrego Guindaste, Córrego Tabutaí, Córrego dos Padres, Córrego Capim-Melado, Córrego do Pinhão, Córrego dos Campelos, Córrego Matinha, Córrego Sujo, Córrego Pinga-Pinga, Córrego João Caetano, Córrego Fundo, Córrego Santo Antônio Sujo, Córrego da Serra dos Italianos, Vala do Rodo, outros
	Bacia do Guaxindiba-Alcântara	Rio Guaxindiba, Rio Alcântara, Rio Mutondo, Rio Colubandê, Rio Areal, Rio Maria Paula ou Maria Luiza, Rio Guaianã, Rio Salgueiro, Rio Camarão, Rio Imboaçú ou Madeira, Rio Marimbondo, Rio Bomba, Rio Maruí, Rio das Brandoas, Rio Pendotiba, Rio Muriqui, Rio Sapé, Rio Monjolo, Canal de Icaraí, Canal Canto do Rio, Canal de São Francisco, Canal do Fonseca, Canal Isaura Santana, outros
Itaipu-Piratininga	Bacias Contribuintes às	Rio Jacaré, Rio João Mendes, Rio Cafubá, Rio Arrozal, Rio Santo Antônio, Rio da Vala, Canal de Camboatá, Canal do



	Lagoas de Itaipu-Piratininga	Tibau, Canal de Itaipu, Córrego da Viração, Córrego dos Colibris, Lagoa de Itaipu, Lagoa de Piratininga, outros
Maricá-Guarapina	Bacias Contribuintes ao Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina	Rio Caranguejo, Rio Mombuca, Rio Brejo da Costa, Rio Bananal, Rio Padeco, Rio da Preguiça, Rio Itapeteiu, Rio Ludigero, Rio Camburi, Rio das Conchas, Rio Fundo, Rio Itapeba, Rio Caboclo, Rio Ubatiba (Silvado), Rio do Bambu (Cajueiro ou Taquaral), Rio Imbassaí, Rio Doce, Rio Itaocaia, Rio de Inoã, Rio do Vigário, Canal São Bento, Canal da Costa ou Itaipuaçu, Canal de Ponta Negra, Canal de Guarapina, Córrego Duas Águas, Córrego Pedregulho, Córrego Paracatu, Córrego Peroá, Córrego Buriche, Córrego do Engenho Novo, Córrego Riachinho, Córrego da Lagoinha Nova, Córrego dos Macacos, Lagoa Brava, Lagoa de São Bento, Lagoa de Maricá, Lagoa da Barra, Lagoa do Padre, Lagoa de Guarapina, outros



ANEXO II

A delimitação das Sub-regiões Hidrográficas de atuação do CBH – BG foi revisada e aprovada pelo CBH – BG em 10/06/2021, considerando-se o sistema estuarino e a zona costeira próxima, bem como, a faixa de areia entre as lagoas e o mar, como continuidade da unidade territorial da gestão hídrica, conforme dispõe o inciso XIV do Art.4º da Lei 3239/99.

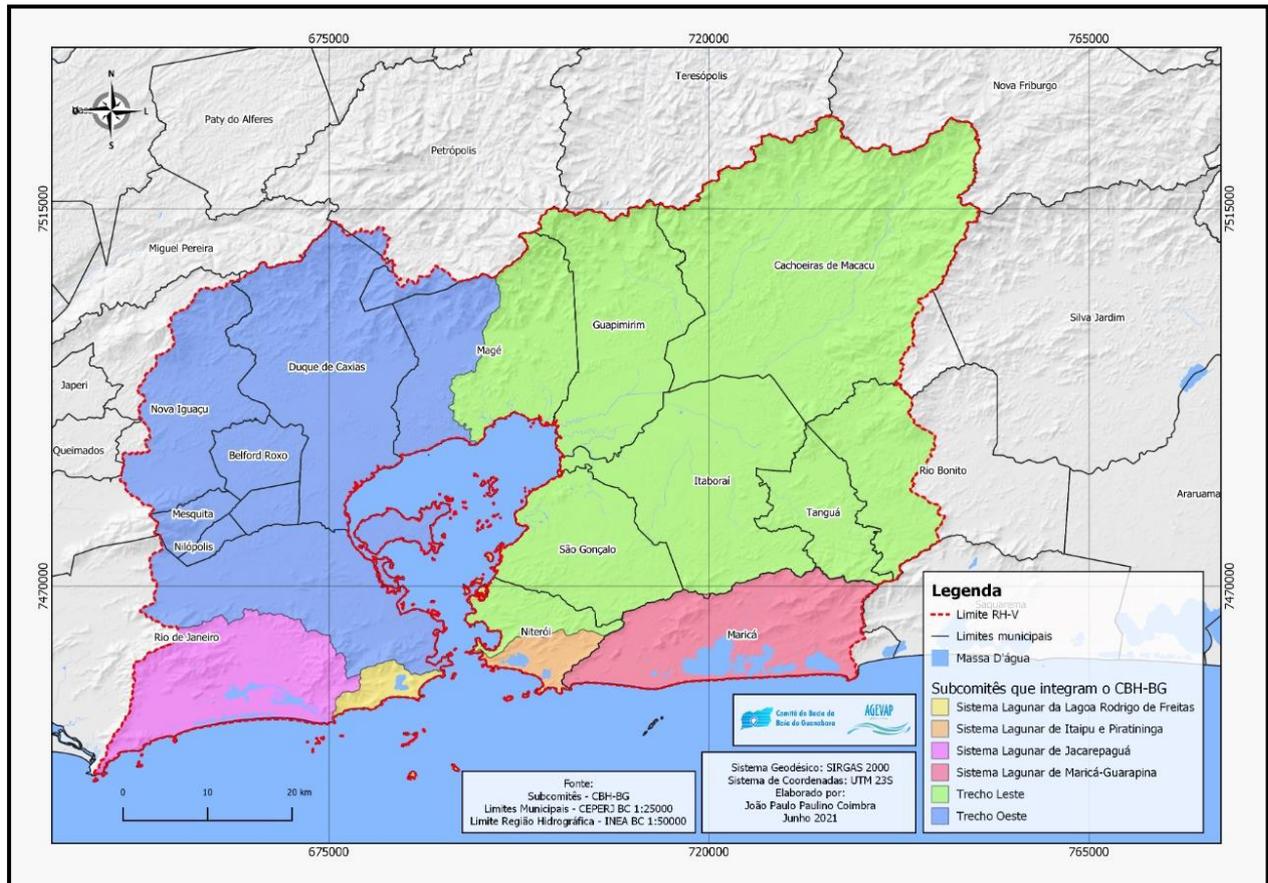


Figura 3: Delimitação das Sub-regiões Hidrográficas de atuação do CBH – BG

I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina

Esta sub-região hidrográfica pertence quase que integralmente ao município de Maricá, com exceção de uma pequena área localizada em Niterói (bairro Várzea das Moças), onde se situa a nascente do Rio Inoã, afluente do Rio do Vigário, que desemboca na Lagoa Brava. É um ambiente costeiro que se limita a oeste pela linha divisória entre os municípios de Niterói e Maricá. Ao norte, pelos municípios de São Gonçalo, Itaboraí e Tanguá e a leste por Saquarema - pela Serra do Mato Grosso seguindo pela Serra de Jacané até Ponta Negra – no município de Maricá. Ao sul, o território abre-se para o



oceano onde estão localizadas as Ilhas Maricás. É constituído pelo Sistema Lagunar de Maricá com cinco lagoas de água salobra: Brava, Maricá, da Barra, do Padre e de Guarapina, além da Lagoa de São Bento, não pertencente ao sistema lagunar e que atualmente não possui contribuições de cursos hídricos.

A sub-região hidrográfica abrange seis bacias principais: a do Rio do Vigário, do Rio Camburi, do Rio Ubatiba (Silvado), da Lagoa da Barra, da Lagoa do Padre, do Rio Caranguejo e do Rio Grande de Jaconé – esta última delimitando a região a leste e drenante para a Lagoa de Jaconé, corpo hídrico que não pertence a esta sub-região. Em sua porção oeste encontra-se o Canal da Costa, corpo hídrico receptor da microbacia do Rio Itaocaia, que tem como rio principal o próprio Rio Itaocaia. Seguindo na direção leste, o Canal da Costa deságua no Canal de São Bento, que faz a ligação entre a Lagoa Brava e a de Maricá. Drenam para a Lagoa Brava a microbacia do Vigário, com os rios do Vigário, afluente do Rio Taquaral, e também com contribuição do Rio Bosque Fundo e Rio da Preguiça. Além destes, o Rio Inoã, juntamente com o Rio Taquaral, afluem para o Rio Camboatá, que desemboca na Lagoa de Maricá.

Além da microbacia do Vigário, a Lagoa de Maricá é receptora da microbacia do Rio Madruga (que tem como curso hídrico principal o Rio Madruga), microbacia do Rio Imbassaí (que compreende Rio Imbassaí e o Canal de Itapebinha), microbacia do Rio Buriche (que compreende o Rio Buriche e o Canal do Buriche), microbacia do Camburi (composta pelo Rio Camburi e Rio Buris) e microbacia do Rio Ubatiba ou Silvado (que possui o Canal da Cidade e o Rio Mombuca, recebendo como afluentes os Rios Ludgero, Rio Fundo, Rio Sapucaia, Rio Ubatiba, Córrego Riachinho, Rio Caboclo, Rio Itapeteiú). A Lagoa de Maricá, em sua porção oeste, é interligada à Lagoa da Barra, receptora dos Córregos Caju e Bambuí, que por sua vez é interligada, também, à Lagoa do Padre, em sua porção leste.

A Lagoa do Padre, que recebe o Córrego do Padre como contribuinte, possui conexão com a Lagoa de Guarapina. Esta última possui como microbacias drenantes as do Rio Doce (composta pelo Rio Caranguejo, Rio das Conchas, Córrego do Engenho, Rio Lagoinha Nova, Rio do Jacaré, Rio Padeco e Rio Doce), do Rio Bananal e a de Ponta Negra (que compreende o Canal de Ponta Negra e o Córrego Ponta Negra).

II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga.

O Sistema Lagunar de Itaipu - Piratininga é um ambiente costeiro no município de Niterói, que se inicia na Ponta do Elefante, no limite do município de Maricá até a vertente oceânica do Forte Imbuí. É constituído pelas lagunas de Itaipu e Piratininga e pelos principais cursos d'água: córrego da Viração, valão do Cafubá, rio Arrozal, rio Jacaré, canal de Santo Antônio, contribuindo para a Lagoa de Piratininga (14,6 km² de área de drenagem); os rios João Mendes, da Vala, córrego dos Colibris (do Parque Estadual da



Serra da Tiririca) e valão de Itacoatiara, desaguando na laguna de Itaipu (20,8 km² de área de drenagem). As bacias hidrográficas do sistema lagunar de Itaipu- Piratininga estão localizadas entre as latitudes 22º 55' e 22º 59' Sul e as longitudes 43º 02' e 43º 06' Oeste. O anfiteatro montanhoso que forma a Sub-região Hidrográfica e tem em suas partes baixas as lagunas, abre-se para o oceano, sendo limitado pelas cristas dos morros da Viração, e pelas serras Grande (morro do Cantagalo e Jacaré) e da Tiririca, incluindo em sua porção sudoeste a bacia oceânica do Imbuí. Faz parte desta Sub-região Hidrográfica parte do município de Niterói e as ilhas do Veado, do Pai, da Mãe e da Menina.

III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Leste

A área inicia-se na vertente guanabarina do Forte Imbuí, no município de Niterói, até a bacia do rio Suruí, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas dos rios Mutondo e Imboaçú, Guaxindiba/Alcântara, Caceribu, Guapi/Macacu, Roncador [também denominado Santo Aleixo], Iriri e Suruí. A sub-região compreende ainda as áreas drenantes para a Baía de Guanabara a nordeste, leste e sudeste, desde a bacia do rio Suruí, inclusive, até o Sistema Lagunar de Itaipu-Piratininga exclusive. Fazem parte desta Sub-região Hidrográfica, integralmente, os municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Guapimirim, e, parcialmente, Rio Bonito, Magé, Cachoeiras de Macacu e Niterói (em suas bacias de vertente interior guanabarina), além das ilhas: do Mocanguê, Grande, do Vianna, de Santa Cruz, da Conceição, do Caju, do Mexingueiro, das Flores, do Engenho, do Tavares, e Itaoquinha, dos Cardos e da Boa Viagem.

IV – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Oeste

Área que se inicia na bacia hidrográfica do rio Saracuruna/Inhomirim (inclusive) até a Bacia do Rio Carioca, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas dos rios Saracuruna/Inhomirim, Sarapuí / Iguaçú, ^{SEP}Acari / São Joao de Meriti, Irajá, Faria e Timbó, Maracanã e Carioca. E, ainda, as áreas drenantes para a Baía de Guanabara a noroeste, oeste e sudoeste, desde a foz do Rio Suruí, exclusive, até o Pão de Açúcar, inclusive. No Município do Rio de Janeiro, compreende as seguintes Regiões Administrativas: IV RA - Botafogo, Flamengo, Glória, Laranjeiras, Catete, Cosme Velho, Urca (incluindo a microbacia da praia vermelha que se estende até a ponta do Leme e drena para a Baía de Guanabara) e parte do Humaitá (inserida na Sub bacia de Botafogo); VIII RA -Tijuca, Praça da Bandeira e parte do Alto da Boa Vista que drena para o norte; XXXIII RA integralmente. Compreende ainda as seguintes Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro: AP 1 integralmente, AP 3 integralmente, e na AP4 apenas a parte do bairro da Praça Seca que drena para a Baía de Guanabara. Fazem parte dessa região hidrográfica, integralmente, os municípios de



Duque de Caxias, Belfort Roxo, Mesquita, São João de Meriti, e Nilópolis e, parcialmente, Petrópolis, Nova Iguaçu, Magé, e Rio de Janeiro, incluindo as ilhas Santa Barbara, Pombeba, de Villegaignon, Fiscal, das Cobras, das Enchadas, Ilha de Paquetá [incluindo as ilhas de Brocoió, do Braço Forte, Juribaíba, da Pita, Redonda, do Manguinho, Comprida, dos Ferros, Casa da Pedra, de Pancaraíba, dos Lobos, Itabacis, das Folhas, Tapuamas de Baixo, Tapuamas de Cima, do Sol, Laje Rachada, Pedra Rachada, Trinta Reis e Pedra Cocóis, bem como as ilhotas, pedras e lajes situadas entre elas], Ilha da Lage, e Ilha do Governador [incluindo as Ilhas do Boqueirão, do Tipiti, do Rijo, do Milho, das Aroeiras, das Palmas, Rosa, do M. Roiz, da Água, de Mãe Maria, Seca, Nhanquetá, de Viraponga, do Cambemba, do Raimundo, Santa Rosa, do Saravatá, Pedras do Paulo, Pedras], Ilha do Fundão e Ilha Bom Jesus.

V – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas

A Sub-região Hidrográfica constitui o principal ambiente drenante de ligação entre os sistemas conexos, fluvial e costeiro, absorvendo os rigores climáticos. A sub-região é composta, além da bacia drenante da Lagoa Rodrigo de Freitas - ligada ao mar pelos canais do Jardim de Alah e da Visconde de Albuquerque, das bacias drenantes de São Conrado, Vidigal e Copacabana. Essa região está dentro dos limites do município do Rio de Janeiro, e compreende os seguintes bairros cariocas: Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Gávea, Vidigal, Rocinha, São Conrado, Joá e as partes do Humaitá e do Alto da Boavista que drenam para a Lagoa Rodrigo de Freitas. No que se refere à Zona Costeira contígua, inclui as ilhas das Palmas, Comprida, Rasa, do Meio, as ilhotas Cagarras, Grande, Pequena, Redonda e a Laje Redonda, e Ilha de Cotunduba.

VI – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá

A Sub-região Hidrográfica é limitada pelas encostas atlânticas do Maciço da Pedra Branca, a oeste, pelo Maciço da Tijuca, a leste, pelas Lagoas de Marapendi, Lagoinhas (ou Taxas), Jacarepaguá, Camorim e Tijuca, ao sul, e pela Serra do Valqueire, ao norte. A linha limite ao sul é a linha costeira que segue do limite entre os bairros do Joá e da Barra da Tijuca até a Ponta de Grumari. A Região Lagunar de Jacarepaguá é formada pelos rios Guerenguê e Passarinhos provenientes do Maciço da Pedra Branca, pelo Rio Grande (Maciços da Tijuca e Pedra Branca) e pelos rios Pedras e Anil (Maciço da Tijuca). A área da Sub-região Hidrográfica coincide com a Área de Planejamento 4 (AP4) do Município do Rio de Janeiro, com exceção da parte do bairro da Praça Seca que drena para a Baía de Guanabara. Os bairros inseridos na AP4 e Bacia Hidrográfica deste Sistema Lagunar são: Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Cidade de Deus,



Freguesia, Pechincha, Tanque, Taquara e parte do bairro da Praça Seca. Na zona costeira as ilhas são as Ilhas Tijucas (Alfavaca, Pontuda e Ilha do Meio) e Pedra do Pontal.

